

Contrato 014/2026

Processo nº 3050.01.0002149/2025-10

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG E A
EMPRESA TOTVS S/A, PARA OS FINS QUE
MENCIONA**

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG - CNPJ nº 17.138.140/0001-23, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. José Cândido da Silveira, nº 1647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-495, neste ato conforme Portaria EPAMIG nº 6957, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.001.036-**, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **TOTVS S/A**, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Av. Braz Leme, 1.000, Bairro Casa Verde, CEP 02.511-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.113.791/0001-22, neste ato representada pelo(s) Sr(s) Alcinei de Oliveira inscrito no CPF/MF nº ***.770.538-** e Jeferson Mattar, inscrito no CPF/MF nº ***.738.238-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato originário do Processo de Inexigibilidade nº 001/2026, Processo de Compras 305100200001/2026, processo SEI nº 3050.01.0002149/2025-10, fundamentação legal art. 30 da Lei nº 13.303/2016, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para prestação do serviço do TOTVS Cloud para instalação do ERP RM/Protheus** da TOTVS S/A.
- 1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência (SEI N° 130397818), a Proposta da CONTRATADA (SEI N° 129739537, 131294274) e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O presente contrato terá o valor estimado mensal de **R\$ 19.722,13** (dezenove mil, setecentos e vinte e dois reais e treze centavos). O valor anual será, portanto, de R\$ 236.665,56 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme discriminado na cláusula primeira.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados

sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) (SEI Nº 130308629), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 20 122 705 2500 0001 339040 0 60 1	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias úteis da apresentação da nota fiscal de serviço e certificação pelo fiscal de cada documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) enviado pela CONTRATADA.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

5.3. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.4. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.6. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12(doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da apresentação da proposta.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados na forma e condições previstas nas condições gerais de prestação de serviços a serem estabelecidas de comum acordo entre as partes, conforme proposta comercial (anexo deste instrumento) e termo de referência.

7.2. A CONTRATADA se responsabiliza por realizar as modificações decorrentes de imposições legais, melhorias, fornecimento de novas versões, atualização da documentação, correção de erros, conversão de aplicações e assessoria para utilização do sistema e interpretação dos resultados produzidos, no que tange o

objeto do contrato, hospedagem do sistema.

7.3. Os serviços de assessoria serão realizados, preferencialmente, de forma remota, a partir da sede da CONTRATADA, mediante a utilização de telefone, telessuporte, sistemas informatizados, plataformas digitais ou outros meios eletrônicos de comunicação.

7.4. Detectados erros no sistema, a CONTRATADA terá o prazo conforme SLA DE ATENDIMENTO previsto no item "anexo I" (SEI Nº 131294274) para tomar as providências típicas de diagnóstico, contados a comunicação pela CONTRATANTE. O prazo para resolução do problema dar-se de acordo com a demanda.

7.5. As modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas no sistema serão integralmente concluídas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente, no que tange o objeto do contrato, hospedagem do sistema.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

8.3. Local de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	17.138.140/0001-23	06.215.0146.00-47	Av. José Cândido da Silveira	1.647	Belo Horizonte/MG	31170-495

9. **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuada por representantes designados pela CONTRATANTE (SEI Nº 130397949 e 130398056), na forma estabelecida no Termo de Referência (SEI Nº 130397818), sendo:

- Gestor de Contrato: Andrezza Pereira Fernandes
- Fiscal de Contrato: Felipe Silva

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9.5. A CONTRATADA indicará, em caráter permanente, preposto credenciado para resolver assuntos administrativos e técnicos referente à execução deste instrumento, indicação esta que ficará sujeita à aceitação da CONTRATANTE.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO**

10.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência na legislação vigente, compete exclusivamente à CONTRATADA:

- 11.1.1. prestar os serviços objeto deste contrato da maneira indicada pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- 11.1.2. dar garantia dos serviços prestados;
- 11.1.3. promover a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- 11.1.4. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora contratado;
- 11.1.5. acatar ao Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – RLCC;
- 11.1.6. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por qualquer outro encargo decorrente da execução deste contrato;
- 11.1.7. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG;
- 11.1.8. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;
- 11.1.9. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- 11.1.10. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontadas pelo CONTRATANTE;
- 11.1.11. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 11.1.12. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal;
- 11.1.13. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- 11.1.14. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;
- 11.1.15. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal;
- 11.1.16. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- 11.1.17. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG;
- 11.1.18. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo

iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie;

11.1.19. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

11.1.20. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

11.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

11.2.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução dos serviços;

11.2.2. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento e/ou prestação de serviços que porventura venha a ocorrer, fixando-lhe prazo para corrigir tal irregularidade.

11.2.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

11.2.4. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

11.2.5. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

11.2.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

11.2.6.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

11.2.6.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

11.2.6.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por prejuízos decorrentes de má utilização do sistema pela CONTRATANTE, seja na forma dolosa ou culposa.

12.2. Por motivo de falência ou extinção da CONTRATADA, a CONTRATANTE ficará com direito ao acesso de toda a documentação e programas fonte de sistema;

12.3. A CONTRATANTE não poderá:

12.3.1. sem a expressa autorização da CONTRATADA, ceder, alugar ou emprestar o sistema a terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas;

12.3.2. alterar, descompilar ou fazer engenharia reversa do sistema;

12.3.3. reproduzir os materiais escritos que acompanham o produto;

12.3.4. utilizar o sistema em local diverso ao da instalação original.

12.4. A CONTRATANTE tem plena ciência de que os sistemas produzidos pela CONTRATADA realizam as funções contidas e explicitadas na sua documentação.

12.5. A CONTRATANTE, por consequência, não se responsabiliza por eventuais necessidades específicas adicionais aos usuários para os quais o produto não foi desenvolvido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

13.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

13.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

13.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

13.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.6. O Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG encontra-se disponível no site da EPAMIG (www.epamig.br).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por acordo entre as PARTES;

14.1.2. Unilateralmente;

14.1.3. Por via judicial.

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

14.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

14.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

14.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

14.3.1. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.3.2. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

14.4. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, no caso de descumprimento contratual pela outra parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Desde que não altere a natureza do serviço contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação EPAMIG nº 781;

15.2. As alterações mencionadas no item acima serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. As Garantias dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data do seu recebimento, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

17.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. As condições da subcontratação são aquelas previstas no Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

19.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

19.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos, informada no TR – termo de referência.

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

21.1.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

21.1.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

21.1.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

21.1.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

21.1.5. “prática obstrutiva” significa:

21.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

21.1.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

21.2. A EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

21.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2026.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Alcinei de Oliveira

Jeferson Mattar

TOTVS S/A



Documento assinado eletronicamente por **jeferson mattar registrado(a) civilmente como Jeferson Mattar**, **Usuário Externo**, em 23/02/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALCINEI DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 23/02/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 23/02/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132772666** e o código CRC **421939F0**.

NOTIFICAÇÃO Nº 1636/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
VALDIR JOSE DA SILVA	***991.256**	3117112020162810	LEI 10.021 DE 06/12/1989 ARTIGO 5º INCISO I

4 cm -23 2181361 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1638/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Rodrigo Martins Gomes de Souza	***.864.676-**	3120042022170007	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso VIII
Luzia Helena de Assis Campos	***.080.046-**	3121122022135655	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II
Paulo Roberto de Oliveira	***.524.617-**	3121122022081724	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Dionizio Melino de Souza	***.847.506-**	3121032022155355	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Fernando Rocha	***.642.506-**	3119122022162412	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Francisco Alves Valentim	***.422.666-**	3118032022133558	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Evaldo de Oliveira Sarmento	***.475.046-**	3108082022135045	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Ronildo Silva	***.790.858-**	3106092022101005	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

8 cm -23 2181369 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1640/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar o AUTO DE INFRAÇÃO, cujo autuado (a) não foi localizado. Fica o autuado abaixo relacionado notificado da respectiva autuação imposta, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Patricia Juliana dos Santos Ribeiro	***.480.628-**	3118082025145510	Lei 16.938/07 art 3º, inciso IV
Patricia Juliana dos Santos Ribeiro	***.480.628-**	3118082025150152	Lei 16.938/07 art 3º, inciso IV

4 cm -23 2181380 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1644/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar o AUTO DE INFRAÇÃO, cujo autuado (a) não foi localizado. Fica o autuado abaixo relacionado notificado da respectiva autuação imposta, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Maria Aparecida B. Cupertino	***.977.616-**	3111092025152111	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, Inciso IV, Inciso V; Decreto 30.879/1990, art.7º, Inciso IV, Inciso V; Lei 13.451/2000, art. 6º, Inciso VI; Lei 16.938/2007, art. 4º.

4 cm -23 2181484 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1645/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
João Paulo Maciel Cardoso	***.461.766-**	3115072025113814	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso V
Wanderson Barbosa de Oliveira	***.697.066-**	3117062025145811	Lei 16.938/07 Art. 3º Inciso I

4 cm -23 2181498 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1641/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Alair Rodrigues de Freitas	***. 358.846-**	3111072023083709	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Carlos Henrique Leal	***.849.686-**	3106102023144817	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Murta das Graças	***.452.966-**	3106102023084050	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Francisco das Chagas	***.013.056-**	3127092023162659	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Gonçalves Ferreira	***.884.376-**	3127092023111617	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Maria Alves Osorio	***.908.538-**	3128112023090331	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Miguel	***.048.316-**	3128112023101133	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Márcio Sérgio de Oliveira	***.597.536-**	3108122023065203	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Vicente Januário Rodrigues	***.011.336-**	3108122023071126	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V

8 cm -23 2181386 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1642/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Marcelino Geraldo da Silva	***.763.266-**	3121062022131130	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inc. VIII e Lei 11.029/93, Art. 2º

4 cm -23 2181461 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1646/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art 40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Fabiano Lopes de Freitas	***.832.136-**	3101022022124214	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

4 cm -23 2181505 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1650/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Benedito Vieira dos Santos	***.990.856-**	3124042023142612	Lei 10.021, art. 5º, inciso II
Maria da Pena Lopes Siqueira	***.131.616-**	3127072021073847	Lei 10.021, art. 5º, inciso I
Valdir Pereira dos Santos	***.782.846-**	3124022021090102	Lei 10.021, art. 5º, inciso I

6 cm -23 2181548 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1647/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Alair Rodrigues de Freitas	***. 358.846-**	3111072023083709	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Carlos Henrique Leal	***.849.686-**	3106102023144817	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Murta das Graças	***.452.966-**	3106102023084050	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Francisco das Chagas	***.013.056-**	3127092023162659	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Gonçalves Ferreira	***.884.376-**	3127092023111617	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Maria Alves Osorio	***.908.538-**	3128112023090331	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Miguel	***.048.316-**	3128112023101133	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Márcio Sérgio de Oliveira	***.597.536-**	3108122023065203	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Vicente Januário Rodrigues	***.011.336-**	3108122023071126	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V

8 cm -23 2181512 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1649/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Rodrigo Martins Gomes de Souza	***.864.676-**	3120042022170007	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso VIII
Luzia Helena de Assis Campos	***.080.046-**	3121122022135655	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II
Paulo Roberto de Oliveira	***.524.617-**	3121122022081724	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Dionizio Melino de Souza	***.847.506-**	3121032022155355	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Fernando Rocha	***.642.506-**	3119122022162412	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Francisco Alves Valentim	***.422.666-**	3118032022133558	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Evaldo de Oliveira Sarmento	***.475.046-**	3108082022135045	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Ronildo Silva	***.790.858-**	3106092022101005	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

8 cm -23 2181521 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0001870/2026-19.

Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS .

Objeto: implantação de um posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 24/02/2026.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0000075/2026-81.

Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA. Objeto: implantação do escritório seccional com vigência de 60 meses a partir de 24/02/2026.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0013916/2022-30.

Partes: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BRASILENDIA DE MINAS. Objeto: Prorroga o prazo de vigência por 24 meses.

TERMO DE CESSÃO DE USO A TITULO GRATUITO. Nº SEI 2370.01.0001697/2026-34.

Partes: E A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA.

Objeto: Cessão de Uso a título gratuito, a renovação do Termo de Cessão nº 340/C do veículo placa nº HHM 1482, Fiat Uno Mille Fire 2008 , com vigência de 60 meses a partir de 20/02/2026.

5 cm -23 2181571 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS

PELA EMATER-MG

1- Contratado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE. Instrumento: Contrato nº E00592.04.08960126.00. Objeto: prestação de serviços de Rede Governo, conforme especificações constantes do Projeto Básico e do Termo de Referência.Vencimento: 24/02/2027. Valor: R\$ 10.416,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 090 4235 0001 339040 60 1 0. Data: 20/02/2026.DICOM-Divisão de Compras.

2 cm -23 2181458 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 011/2026 - Contrato- Partes: EPAMIG e Marcelo Luiz Clemente Brandao - ME. Objeto: Aquisição de equipamentos para suinocultura/ avicultura para atender o curso superior de Agropecuária de Precisão. Valor: R\$3.396,00. Assinatura: 23/02/2026. Vigência: 23/02/2026 a 23/06/2027. Proc.º 3051002000181/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Marcelo Luiz Clemente Brandão – MARCELO.

Nº. 014/2026 - Contrato- Partes: EPAMIG e TOTVS S/A. Objeto: Prestação do serviço do Totvs Cloud para instalação do ERP RM/ Protheus. Valor: R\$236.665,56. Assinatura: 23/02/2026. Vigência: 23/02/2026 a 23/02/2027. Proc.º 305100200001/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Alcinei de Oliveira e Jeferson Mattar- TOTVS.

3 cm -23 2181712 - 1

Secretaria de Estado de Comunicação Social

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Extrato do 3º. Termo Aditivo ao contrato nº. 9414112, referente à prestação de serviços relativos à realização de pesquisas de opinião pública e de avaliação das políticas públicas, das ações, projetos e programas do Governo do Estado de Minas Gerais, que celebram entre si o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social e a empresa Meta Instituto de Pesquisa de Opinião Ltda. Objeto: a) prorrogação da vigência contratual por um período de 12 (doze) meses, a partir de 08 de março de 2026. Belo Horizonte, 23/02/2026.

3 cm -23 2181261 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2181003 04/2026. A Fundação Clóvis Salgado/FCS torna público que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, tipo aberto e fechado, visando a contratação de empresa para fornecimento de material elétrico, nos termos da Lei Federal 14 133/2021. A sessão do pregão será no dia 09/03/2026, às 10h. O edital e seus anexos, estarão disponíveis para download no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.compras.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2026

Kátia Marília Silveira Carneiro

Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado.

SEI 2180.01.0001555/2025-05.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Com base em toda documentação apresentada aos autos do Processo SEI nº 2180.01.0002328/2025-86, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação, cujo objeto é Prestação de serviço extraordinário de coleta, transporte e aterragem de resíduos sólidos especiais gerados no estabelecimento da Fundação Clóvis Salgado - FCS.. CONTRATANTE: Fundação Clóvis Salgado. CONTRATADA: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU. VALOR: R\$108.018,00.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2026.

Kátia Marília Silveira Carneiro

Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado

6 cm -23 2181682 - 1

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica Nº.32/26-Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS e Luciana Dias Sales; Objeto: a mútua colaboração entre as partes para a realização de finalidades de interesse público e recíproco, por meio da execução de projetos culturais aprovados nas Leis de Incentivo à Cultura para realização do evento “BITITA - FESTA DA PALAVRA-IMAGEM”, no período de 03 a 30 de março/2026, nos espaços : Cine Humberto Mauro, Galeria Mari’Stella Tristão, Sala Juvenal Dias e Jardim Interno, conforme programação, cronograma e exigências previstos no Termo de Referência; Vigência: até o dia 30/04/2026, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado; Signatários: Sérgio Rodrigo Reis/FCS e Luciana Dias Salles; Processo SEI nº: 2180.01.0001961/2025-04.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso Nº.33/26-Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS e PEDRO BELISARIO TONSICH ***.834.046-**. Objeto: é a Autorização de uso da Sala Juvenal Dias; Valor: R\$ 4.035,00 (Quatro mil e trinta e cinco reais); Vigência: 03 (três) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Pedro Belisario Tonsich; Processo SEI nº: 2180.01.0000288/2026-67.

5 cm -23 2181234 - 1

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9445327/2024. IEPPHA e CULTURA, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CAMPO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, a partir do dia 06 de abril de 2026. Fiscal: Gabriel Nunes da Silva, MASP: 1.640.490-7. Gestor: Steffane Pereira Santos, MASP: 1.575.122-5. Belo Horizonte, 19/02/2026. Signatários: Paulo Roberto Meireles do Nascimento e Ana Tereza Dutra Pena de Faria.

2 cm -23 2181566 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

DECISÃO SEDE/SUCAD/UTAA Nº. Nº 1/2026

Trata-se da análise da impugnação apresentada pela COOPERMINAS – Cooperativa de Silvicultura e Agropecuária de Rio Pardo de Minas Ltda., no âmbito do Processo Administrativo instaurado pela Portaria SEDE nº 25, de 23 de dezembro de 2024, que tem por objeto a cobrança de indenização pela permanência em imóvel público devoluto, localizado na Fazenda Chapada do Muquém, no município de Rio Pardo de Minas/MG, referente à área de 492,49 hectares, por meio dos DAEs nº 0401360632177 (2023) e nº 0401360632339 (2024), emitidos no Processo SEI nº 1220.01.0003281/2023-04 (102428661), referente aos anos de 2023 e 2024.

1 – Da Admissibilidade:

Nos termos da Notificação SEDE/SUCAD/UTAA nº. 7/2024 (118087229), a empresa foi devidamente notificada para que efetuasse o pagamento dos DAEs referentes aos anos de 2023 e 2024, ou apresentasse impugnação dos valores em 30 dias após o recebimento dos referidos documentos.

Verifica-se a tempestividade da impugnação, uma vez que as razões foram apresentadas em reunião presencial realizada nesta Superintendência em 29/09/2025, bem como protocolizadas em 12/11/2025.

Neste sentido, reconhecemos os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal.

2 – Das Razões da Impugnação:

Em apertada síntese, alega a empresa que: (a) houve inexistência de exploração da área nos exercícios de 2023 e 2024, em razão da invasão área da GLEBA 1 - Fazenda Chapada do Muquém por terceiros identificados como integrantes do MST, entre julho e novembro de 2023, fato que a impediu de acessar e explorar economicamente a área; (b) durante o período de invasão, ocorreram ameaças a trabalhadores e incêndios que destruíram aproximadamente 250 hectares de florestas plantadas, ocasionando prejuízos relevantes à Cooperativa; (c) requer o cancelamento administrativo dos DAEs emitidos; (d) manifesta interesse na regularização da exploração de aproximadamente 854,99 hectares, bem como da devolução do remanescente das áreas originalmente contratadas.

3 – Da Apreciação do Mérito:

3.1 - Da Exploração da Área

Diversamente do que restou comprovado nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, quando se verificou a efetiva exploração da área pela impugnante, observa-se que, nos exercícios de 2023 e 2024, o conjunto probatório constante dos autos demonstra a inexistência de exploração econômica do imóvel.

Conforme orientação firmada pela Advocacia-Geral do Estado, notadamente por meio das Notas Jurídicas nº 1572/2017 e nº 184/2019, bem como do Parecer nº 16.221/2020, a cobrança de indenização pela permanência em terras devolutas pressupõe a continuidade da posse aliada à efetiva utilização do imóvel, sob pena de enriquecimento ilícito do particular em detrimento do erário, devendo-se observar, em cada caso, as peculiaridades fáticas e jurídicas do exercício analisado.

Vale ainda trazer a lume a referida manifestação do NAI sobre o tema, foi feita na Nota Jurídica nº 184/2019, senão vejamos:

“Em circunstâncias tais, constatando-se efetivamente a permanência dos arrendatários além do prazo contratual originário, ou da nulificação, na esfera administrativa, dos ajustes que eventualmente postergassem o respectivo termo final, parece-nos indúvida a imposição de ressarcimento ao erário, perfazendo-se devia a cobrança respectiva em face das referidas empresas. Tal viabilidade, a par da necessária comprovação dos fatos que a ensejam (continuidade das arrendatárias na posse dos imóveis, aliado à ausência da correspondente contrapartida financeira), haverá que observar, por óbvio, as peculiaridades que cada caso apresenta, tais como a própria e eventual judicialização das questões, e o teor das decisões judicial, também eventualmente proferidas nas ações correspondentes.[...] (Destaque no original e grifo nosso)”.

No caso em exame, restou devidamente comprovado que a COOPERMINAS não usufruiu nem explorou a área nos exercícios ora analisados, em razão de invasão por terceiros, ocorrida entre julho e novembro de 2023, circunstância que a impediu de acessar o imóvel e desenvolver qualquer atividade produtiva, conforme demonstram os boletins de ocorrência, registros fotográficos e a judicialização da matéria (132619299), inclusive com a participação do próprio Estado de Minas Gerais como litisconsorte, tendo sido concedida medida liminar de reintegração de posse, posteriormente cumprida.

Assim, ausente a exploração econômica da área, inexistiu o fato gerador da indenização referente aos exercícios de 2023 e 2024, sendo inaplicável, para tais períodos, a lógica jurídica que fundamentou a cobrança nos anos anteriores, inclusive comprovado elevado prejuízo na sua produção/colheita.